



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 2/2021

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2021.

## PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

## GCARF/DIUC Nº 02/2021

Conforme processo de licenciamento COPAM 00366/1990/038/2017, numeração no SEI nº2100.01.0044107/2020-92, analisado pela SUPPRI, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 02, prevista na Lei 9.985/2000 (SNUC).

O empreendimento em análise refere-se a compensação ambiental referente ao pedido de Licença ambiental concomitante – LP+LI+LO – (LAC1) referente às atividades de lavra a céu aberto- minério de ferro, código A-02-03-8, na Mina da Lagoa (Mina Oeste), empreendimento da AcelorMittal do Brasil S/A, situada entre os municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme.

O empreendimento está localizado na área do Processo DNPM nº 812.593/1973 com uma produção atual de 1.500.000 ton/ano, com a ampliação a produção passará para 3.000.000ton/ano.

## 1. – DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	AcelorMittal Brasil S/A
<b>CNPJ</b>	17.469.701/0150-18
<b>Município</b>	Itatiaiuçu e Mateus Leme/MG
<b>Endereço</b>	Mina da Lagoa (Mina Oeste) situada entre Mateus Leme e Itatiaiuçu/MG
<b>Nº PA COPAM</b>	00366/1990/038/2017
<b>Atividade - Código</b>	Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017): A-02-03-8 – Lavra a céu aberto – Minério de ferro
<b>Classe</b>	3
<b>Nº da Licença Ambiental</b>	LP+LI+LO – LAC1 – Nº011/2020 – SUPPRI Vencimento em: 29/06/2030
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	02- Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme art. 36 da Lei nº 9.985/2000. 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA/PCA/PTRF
<b>VALOR DE REFERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO (Setembro/2020)</b>	<b>R\$ 4.826.304,00</b>
<b>Valor de Referência do empreendimento atualizado (Dezembro/2020)<sup>1</sup></b>	<b>R\$ 4.958.280,73</b>
<b>Valor do GI apurado:</b>	<b>0,4550%</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dezembro/2020)<sup>1</sup></b>	<b>R\$ 22.560,20</b>

[1] Fator de Atualização Monetária baseado na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de setembro/2020 à dezembro/2020 utilizando a Taxa: 1,0273453 - TJMG/MG

## 2- CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos, foram registradas cinco espécies ameaçadas de extinção na área do empreendimento: <i>Chrysocyon brachyurus</i> (Loboguará), classificada como vulnerável por ambas as listas e registrada na ADA; <i>Leopardus pardalis</i> (Jagatirica), <i>leopardus tigrinus</i> (Gato-domato) classificada como vulnerável pela lista estadual; <i>Lontra longicaudis</i> (Lontra), classificada como vulnerável pela lista estadual e registrada na ADA e na AID e <i>Puma concolor</i> (Onça-parda), classificada como vulnerável Portaria MMA nº 444/2014.</p> <p>Em relação a avifauna, os estudos identificaram duas espécies que figuram na listagem de espécies ameaçadas em nível global. Sendo eles o <i>Jacamaralcyon tridactyla</i> (Cuitelão), classificado como vulnerável e o <i>Porphyrospiza caerulescens</i> (Campainha-azul), considerado como quase ameaçado. (PU p.55)</p> <p>Portanto, o item Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias será considerado como relevante para a aferição do grau de impacto.</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado no PCA p.57 os taludes serão revestidas por coquetéis de sementes de leguminosas e gramíneas, que apresentam capacidade de desenvolvimento em substratos inertes, além de rápido crescimento e cobertura do solo.(PCA p.55)</p> <p>Sabemos que para este tipo de revegetação é utilizado um coquetel de sementes exóticas sendo algumas forrageiras que, neste caso, será formado por: braquiária decumbens (<i>Brachiaria decumbens</i>) a qual tem origem africana; capim gordura (<i>Melinis minutiflora</i>) gramínea de origem africana, também de crotalária (<i>Crotalaria spectabilis</i>) originária da Índia; feijão guandu (<i>Cajanus cajan</i>) tem origem africana; o Calopogônio (<i>Calopogonium mucunoides</i>) é uma leguminosa forrageira tem origem da Índia, com ampla adaptação às regiões tropicais.</p> <p>Portanto, vimos que a introdução de espécies exóticas gera inúmeras consequências, STILING (1999)<sup>[1]</sup> destaca a redução das plantas nativas pela competição, bem como, levanta outras consequências indiretas, tais como, disseminação de parasitas e doenças de espécies exóticas para espécies nativas, mudanças genéticas das espécies nativas por hibridação com espécies exóticas, alterações abióticas e mudanças no regime do fogo.</p> <p>A literatura sobre espécies exóticas apresenta vários casos de invasão relacionados a espécies ornamentais. Isso é particularmente preocupante em se tratando de área que inclui fitofisionomias relacionadas Mata Atlântica. Ainda de acordo com alguns autores "além de se estabelecer em áreas antropizadas, também é capaz de invadir áreas naturais e, em poucos danos, descaracterizar a fitofisionomia original".</p> <p>De maneira geral, em se tratando de espécies exóticas, é primordial zelar pela prevenção e precaução, mas, uma vez que o empreendimento em tela implicará em introdução e/ou facilitação, resta clara a necessidade de compensação ambiental.</p>	0.0100	0,0100	X

Portanto, há informações consistentes sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item será considerado para fins de cálculo do GI.			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

<p><b>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><u>Razões para marcação do item:</u></p>	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
<p>Conforme consta nos estudos realizados na área, foram suprimidos vegetação nativa nas fitofisionomias de Campo Rupestre, Cerrado típico, Cerrado Rupestre, Campo sujo e <b>Campos de altitude</b> totalizando uma área de 11,50 hectares. (PU nº0262692/2020 - SIAM)</p> <p>Segundo PU nº0262692/2020 – SIAM item 7 do PU obteve anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.</p> <p>A vegetação de Campo Rupestre apresenta características fitofisionômica de campo rupestre sobre canga, tendo sido verificado pelo empreendedor, através do levantamento de campo, que a composição florística varia muito em poucos metros de distância e a densidade das espécies depende do substrato (profundidade do solo, fertilidade, disponibilidade de água, posição topográfica). A área solicitada para intervenção de 0,7 ha apresenta predominância tanto do estrato herbáceo, quanto do estrato gramíneo, com presença de indivíduos arbustivos. Ocorrem indivíduos lenhosos nas fendas das rochas, além de pequenos arbustos em associações com Bromeliáceas, Orquidáceas e Velloziáceas. ( PU nº0262692/2020 )</p> <p>Segundo informado no PU nº nº0262692/2020, o projeto deste licenciamento está situado em tipologia do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração. A empresa apresentou uma proposta de compensação ambiental nos termos da lei nº 11.428/2006 e da Instrução de Serviço SISEMA 02/2017, pela supressão de uma área de 11,5 hectares para lavra de minério de ferro, com tipologia <b>de campo de altitude</b>.</p>	Outros biomas	0,0450		
<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>- Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades <b>“Muito Alto”</b>.</p> <p>- Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de <b>“Muito Alto”</b> probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Como a área ocupada pelo empreendimento localiza-se em local de potencialidade <b>“Muito alta”</b> para ocorrência de cavernas, conclui-se que o mesmo interfere em cavernas.</p> <p>Segundo PU item 9.1 a ArcelorMittal protocolou o ofício CE – AMSA/MA 32/20, protocolo SIAM S0033910/2020, solicitando a autorização para supressão da cavidade de média relevância MO-18.</p> <p>Na cavidade MO-18 foi identificado dano em função de intervenções para a obra da estrada que liga a Mina Central à Mina Oeste/Mina da Lagoa, explorada pelas empresas Usiminas (Mina Oeste) e ArcelorMittal (Mina da Lagoa – lavra 812). O impacto foi identificado durante a realização de estudos espeleológicos apresentados no âmbito do processo de licenciamento ambiental 00366/1990/033/2014, sendo lavrado auto de infração nº 260663/2020 (SISFAI).</p> <p>De acordo com a avaliação de impacto apresentada e confirmada por vistoria realizada no dia 29/08/2019 a intervenção na área de influência da cavidade causou os seguintes impactos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aceleração ou indução de processos de dinâmicas hidro-sedimentar, devido a alteração do relevo e supressão de vegetação;</li> </ul>	0,0250	0,0250	X	

<ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração de recarga de aquíferos, devido a alteração da bacia hídrica superficial;</li> <li>Perda de feições superficiais do relevo na alta vertente e impacto visual devido a estrada e a lavra;</li> <li>Degradação da qualidade do ar, com o aumento da emissão de particulados no entorno da caverna;</li> <li>Perda e/ou fragmentação de habitats;</li> <li>Perda potencial de espécimes;</li> <li>Perturbação da fauna silvestre</li> </ul> <p>Devido ao impacto não autorizado causado pela implantação da estrada de ligação entre as minas Central e Oeste (mina da Lagoa) o empreendedor deverá indenizar os danos causados, conforme determina o Decreto Estadual 47.041/2016.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>				
<p><b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 04 "Unidades de Conservação", em anexo, elaborado com as informações de UC's do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de <b>Uso Sustentável</b> ou de <b>Proteção Integral</b> a menos de 3 km do empreendimento.</p> <p>Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2020, p.20)</p> <p>Dessa forma, entende-se que o empreendimento AcelorMittal do Brasil S/A não afeta nenhuma Unidade de conservação de proteção integral, portanto, neste caso o item não será considerado na aferição do grau de impacto.</p>	0,1000			
<p><b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora das áreas de conservação de importância biológica.</p> <p>Portanto, este item não deverá ser marcado.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p> <p>0,0500</p> <hr/> <p>Importância Biológica Extrema</p> <p>0,0450</p> <hr/> <p>Importância Biológica Muito Alta</p> <p>0,0400</p> <hr/> <p>Importância Biológica Alta</p> <p>0,0350</p>			
<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPPRI apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X	
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Nos estudos ambientais e pareceres SUPPRI foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>o local de ampliação da lavra caracteriza-se como área de recarga dos aquíferos de topo. A equipe técnica questionou o empreendedor quais serão os possíveis impactos do avanço da lavra sobre as nascentes localizadas a jusante do empreendimento e como esse impacto poderia interferir na disponibilidade hídrica das bacias do Ribeirão Serra Azul e do Rio Veloso. (Item Recursos Hídricos PU nº00366/1990/038/2017)</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p>	0,0250	0,0250	X	

Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.			
<b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b>			
<u>Razões para a não marcação do item:</u>	0,0450		
Em consulta ao EIA/RIMA/PCA, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.			
Portanto este item não será considerado para fins de cálculo do GI.			

<b>Interferência em paisagens notáveis.</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.			
Na presente análise, as operações envolvendo os cortes no terreno promoverão uma alteração inevitável na topografia e, conseqüentemente, na paisagem. Tal intervenção é potencialmente geradora de processos erosivos, com a movimentação de materiais granulares e a desproteção do solo, podendo repercutir sobre as águas superficiais a jusante do empreendimento.	0,0300	0,0300	X
Segundo estudos apresentados a região possui áreas de grande beleza natural, singulares ou de grande beleza cênica.			
Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.			
<b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b>			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> ), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.	0,0250	0,0250	X
Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.			
Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.			
<b>Aumento da erodibilidade do solo.</b>	0,0300		
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Segundo LAL (1988) <sup>[2]</sup> , erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.			
		0,0300	X

Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.			
Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.			

<sup>2</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b>			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de implantação e operação do empreendimento, são atividades que emitem sons e ruídos residuais: A preparação para a lavra (decapeamento), a preparação para o desmonte da rocha (perfuração), a detonação com explosivos, o carregamento e transporte de minério, o beneficiamento do minério, o trânsito de equipamentos na instalação e operação do empreendimento. Implantação da pilha de estéril, o carregamento de estéril e disposição nas pilhas. Implantação do dique de contenção de finos e da barragem de contenção de rejeitos/resíduos.	0,0100	0,0100	X
Segundo citado no PU os níveis de ruídos mais elevados serão aqueles provenientes das detonações. Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.			
Sendo assim, considera-se o impacto "Emissão de sons e ruídos residuais", para fins de aferição do GI.			
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,3050</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o "Duração Longa".			
<b>Duração Imediata – 0 a 5 anos</b>	<b>0,0500</b>		
<b>Duração Curta - &gt; 5 a 10 anos</b>	<b>0,0650</b>		
<b>Duração Média - &gt;10 a 20 anos</b>	<b>0,0850</b>		
<b>Duração Longa - &gt;20 anos</b>	<b>0,1000</b>	<b>0,1000</b>	<b>X</b>
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Em função dos possíveis impactos citados delimitou-se, como Área de Influência Indireta (AII), foi delimitada em função dos impactos indiretos do assoreamento e contaminação das águas, bem como na modificação dos regimes de escoamento da bacia. Compreende a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Veloso.			
<b>Área de Interferência Direta do empreendimento</b>	<b>0,0300</b>		
<b>Área de Interferência Indireta do empreendimento</b>	<b>0,0500</b>	<b>0,0500</b>	<b>X</b>
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4550</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,4550%</b>	

### 3-APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 - Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (Setembro/2020)	R\$ 4.826.304,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Dezembro/2020)	R\$ 4.958.280,73
Taxa TJMG <sup>[1]</sup>	1,0273453
Valor do GI apurado:	0,4550%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dezembro/2020)	R\$22.560,20

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr.Gustavo de Azevedo Pereira (Engenheiro de Minas) mediante Certidão de Regularidade Profissional CREA MG 21.611/D. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a Setembro/2020 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Segundo POA/2020 item 09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

#### Valores e distribuição dos recursos

Regularização Fundiária da UCs (100%)	R\$ 22.560,20
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se Aplica
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 22.560,20

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

### 4- CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - Processo SEI nº 2100.01.0044107/2020-92, protocolado pela empresa AcelorMittal Brasil S/A, inscrita no CNPJ 17.469.701/0150-18, visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental nº 2, fixada na Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente – PA/COPAM nº 00366/1990/038/2017 (20044612), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pela atividade, nos moldes estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020 e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Conforme demonstrado nos autos (20044621 e 20044622) e atestado neste Parecer, o empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de planilha (20044623), uma vez que o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000 (20044620), devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (20044624), em conformidade com as disposições do art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, e do inciso II, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011, *in verbis*:

Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009

Art. 11. (...)

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do [Decreto nº 45.175, de 2009](#), com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2020, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

## 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2021.

**Elenice Azevedo de Andrade**

Analista Ambiental/GCARF

MA SP: 1.250.805-7

**Patrícia Carvalho da Silva**

Assessora Jurídica /DIUC

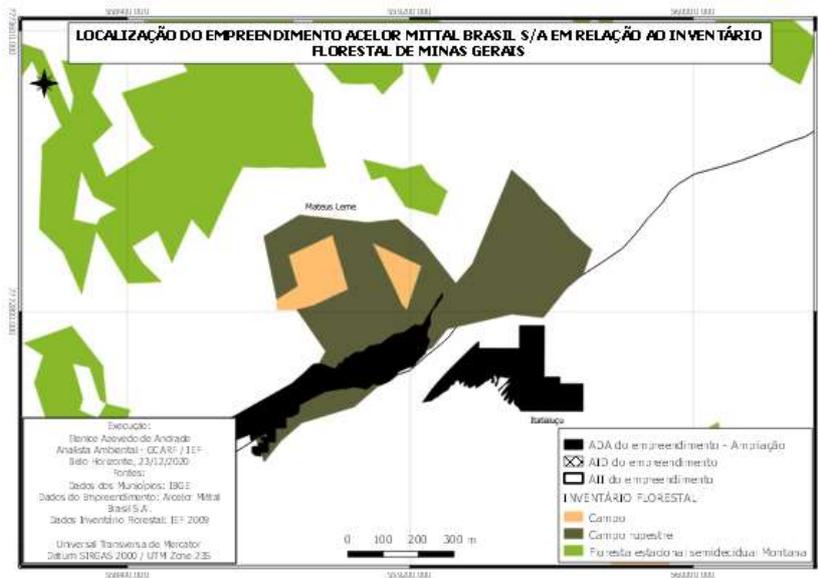
MA SP 1.314.431-6

De acordo:

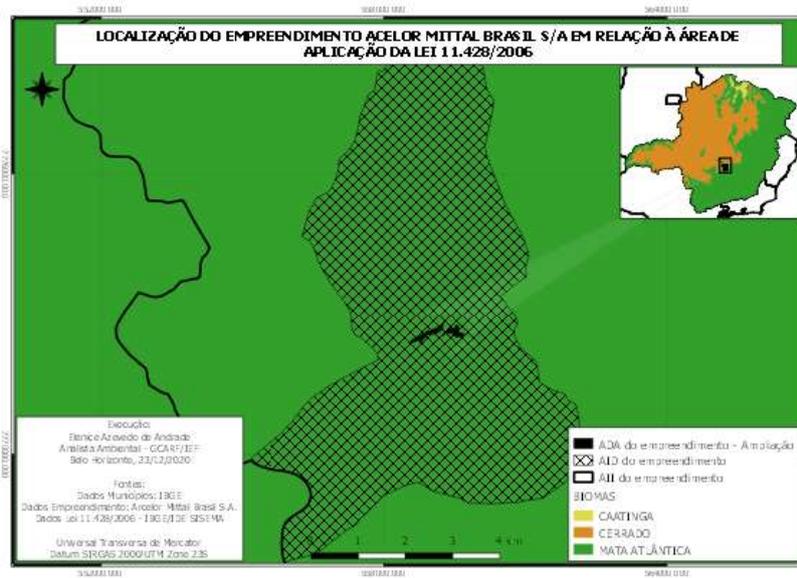
**Renata Lacerda Denucci**

MAPAS

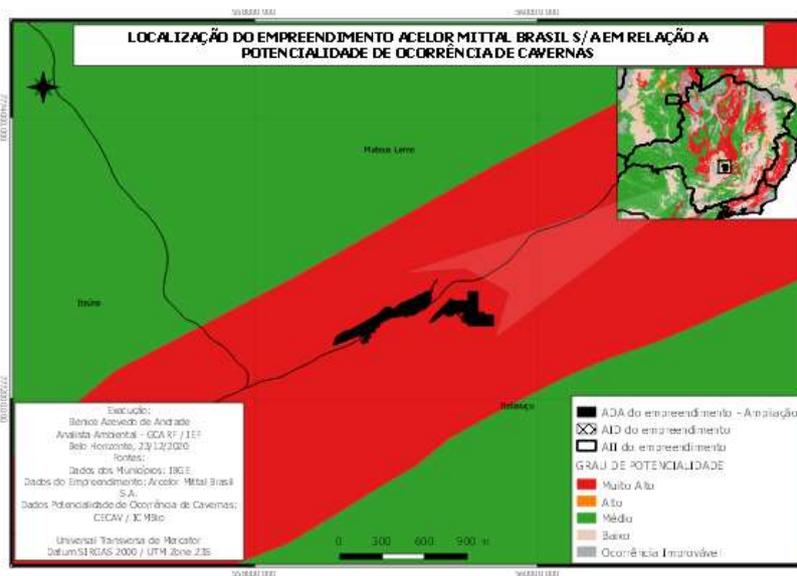
MAPA 01



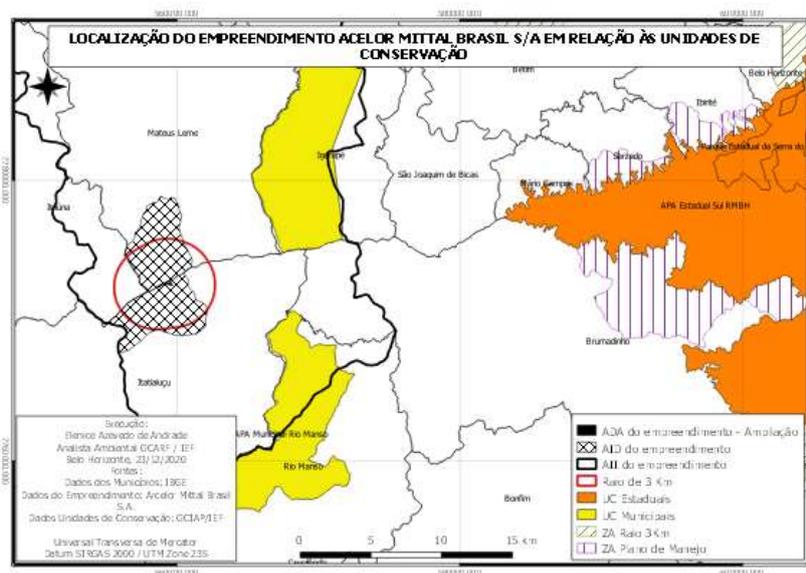
MAPA02



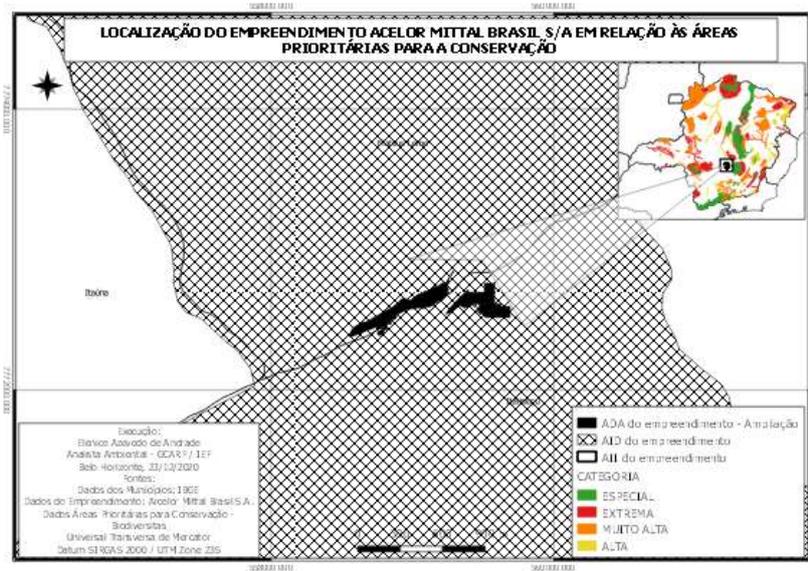
MAPA03



MAPA 04



## MAPA 05



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Carvalho da Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 14/01/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23897242** e o código CRC **FD2790A1**.